

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA - SP

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023.**

**OBJETO DO PREGÃO:** *O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS, das seguintes contratações:*

**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, com sede social da matriz estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, bairro Sacomã, São Paulo/SP, CEP 04298-000, por meio de seu procurador, vem, mui respeitosamente à presença CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA - SP (“Contratante”), apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 05/2023, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas.

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Paulo Emilio Pimentel Uzêda no endereço supramencionado, através do e-mail [licitacao.ve@localiza.com](mailto:licitacao.ve@localiza.com) ou através do telefone (11) 2101-7929.

**1. DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE.**

1. Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.

2. A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem Os veículos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo conforme tabela a seguir: 45 DIAS –, por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.

3. Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

4. Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>,

*“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”*

5. Torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de

---

<sup>1</sup> Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator). TCU.

ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

## 2. DOS PEDIDOS

6. Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o Edital seja revisto, nos termos da fundamentação.

São Paulo (SP), 26 de janeiro de 2023.

**LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851  
Assinado de forma digital por FELIPE RICARDI DOS SANTOS:35369627851

MARINA PACETTI DASSA:36939822879  
Assinado de forma digital por MARINA PACETTI DASSA:36939822879



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Processo V-0129/2021**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023, impetrada pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, a qual requer a procedência da impugnação para que seja prorrogado o prazo de entrega dos veículos.

I – Preliminarmente

Tendo em vista que a abertura do certame está programada para o dia 01/02/2023 e a impugnação foi protocolada no dia 26/01/2023, conheço da impugnação por ser tempestiva.

II – Relatório

Em breve relatório a pretensa licitante alegou a necessidade de prorrogar o prazo de entrega dos veículos para, no mínimo 90(noventa) dias, prorrogáveis por mais trinta, totalizando 120 dias.

II – DO MÉRITO

Conforme consta da alteração do Edital, no item 4.1.1.1.1., do Termo de Referência, o prazo foi prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias.

Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação apresentada em razão da perda do objeto. Contudo, Comunique-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

Evandro Vieira Gonçalves  
Gerencia de Gestão da Contratação – GGC  
Portaria nº 58/2022